PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES NAVILA DE ALTER-DO-CHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, São Braz, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.341/0001-90, os seguintes bens imóveis:

I - imóvel situado à Tv. Antônio Peres próximo à Rua Dom Macedo Costa, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Dagoberto C. Rodrigues, medindo 38,30 metros; LESTE: Tv. Antônio Peres, medindo 10,00 metros; SUL: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 38,30 metros; OESTE: imóvel ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 10,00 metros; com com área total de 383,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social.

II - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa esquina com a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 10,00 metros; LESTE: Tv. Antonio Peres, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 10,00 metros; OESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; com área total de 300,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

III - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa próximo a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 18,30 metros; LESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 18,30 metros; OESTE: ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 30,00 metros; com área total de 549,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

IV - imóvel situado à Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso esquina com a Tv. Fernando Guilhon, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso, medindo 15,00 metros; LESTE: Tv. Fernando Guilhon, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros, com uma área total de 225,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

V - imóvel situado à Rua Sairé esquina com a Tv. Muruci, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Sairé, medindo 15,00 metros; LESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: Tv. Muruci, medindo 15,00 metros, com área total de 225,00 m². Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se para a implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES na Vila de Alter-do-Chão, Município de Santarém, Estado do Pará, sob responsabilidade da COSANPA.

Art. 2º As edificações realizadas nos imóveis, pela Cessionária, devem atender as normas previstas na legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, atendendo ao interesse das partes.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar os imóveis objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar os imóveis como moradia própria ou de terceiros;

III - mudar a destinação dos imóveis, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física dos imóveis, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref.: ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza cessão de uso de bem imóvel a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, para Implementação de Sistema de Esgotamento Sanitário – SES na Vila de Alter-do-Chão, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que *AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES NA VILA DE ALTER-DO-CHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Uma das prioridades da atual administração é promover a saúde da população, evitando doenças e contribuindo para o aumento da qualidade de vida.

O saneamento básico é uma questão primordial para a saúde pública e ambiental, sendo que a Assembléia Geral das Nações Unidas reconheceu que o saneamento básico e o acesso à água potável são um direito humano básico, essencial para a vida.

O Governo do Estado do Pará representado pela COSANPA assinou contrato de financiamento com a União, representado pela Caixa Econômica Federal, (Contrato de Financiamento nº 521.287-90), garantindo recursos para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, na Vila de Alter do Chão, município de Santarém/PA.

O projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário, se constitui na implantação de três Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB e uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nesse sentido a COSANPA indicou ao Município de Santarém, os imóveis que seriam necessários para a implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, dos quais cinco imóveis serão cedidos (objeto do presente projeto de lei) e dois imóveis serão desapropriados.

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário Alter-do-Chão, será locada nos imóveis citados nos incisos I a III do artigo 1º do Projeto de Lei, abaixo relacionados:

I - imóvel situado à Tv. Antônio Peres próximo à Rua Dom Macedo Costa, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Dagoberto C. Rodrigues, medindo 38,30 metros; LESTE: Tv. Antônio Peres, medindo 10,00 metros; SUL: com imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 38,30 metros; OESTE: imóvelocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 10,00 metros; com com área total de 383,00 m².

II - Imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa esquina com a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 10,00 metros; LESTE: Tv. Antonio Peres, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 10,00 metros; OESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; com área total de 300,00 m².

III - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa próximo a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 18,30 metros; LESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 18,30 metros; OESTE: imóvel ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 30,00 metros; com área total de 549,00 m².

Das três Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) previstas, duas serão construídas nos imóveis citados nos incisos IV e V do presente Projeto de Lei, abaixo relacionados:

IV - imóvel situado à Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso esquina com a Tv. Fernando Guilhon, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso, medindo 15,00 metros; LESTE: Tv. Fernando Guilhon, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros, com uma área total de 225,00 m² (EEEB 01).

V - imóvel situado à Rua Sairé esquina com a Tv. Muruci, Vila de Alterde Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Sairé, medindo 15,00 metros; LESTE: Quem de direito, medindo 15,00 metros; SUL: Quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: Tv. Muruci, medindo 15,00 metros, com área total de 225,00 m² (EEEB 02).

Cabe aqui frisar que os imóveis citados foram objetos de estudo de viabilidade técnico-econômico desenvolvido pela equipe técnica da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, conforme informado nas notas técnicas 034/2021, 035/2021, 036/2021 e 037/2021-USPA/DET, datadas de 07 de junho de 2021.

Sendo assim o presente Projeto de Lei autoriza a concessão de uso das áreas que fazem parte da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623, conforme documentação anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Considerando que, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, necessita executar a obra o mais breve possível, o Poder Executivo requer a tramitação do presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Santarém, 21 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém